ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

CONTRATO Nº 47/2020

Processo nº 999/2020 Dispensa Justificada nº 12032/2020

Contrato de Fornecimento Kits de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MF Distribuidora de Alimentos & Logistica Ltda,** CNPJ 14.904.244/0001-03 com sede na Rodovia RSC 287, KM 158, S/N, Bairro Cerrito, Novo Cabrais- RS CEP: 96.545-000, Fone (51)3616-5073, e-mail pedidosmf1@gmail.com, representada neste ato pelo Sr.Gabriel Muller Felix, CPF nº 030.969.030-77, CI nº 1101970646 SSP-RS, residente e domiciliado na Av 28 de Dezembro, 1065, Centro, Novo Cabrais, CEP 96.545-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 999/2020, Dispensa por Justificativa n.º 12032/2020, nos termos do Art. 24, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 13.987 de 7/4/2020, MP nº 961/2020, Lei Municipal 1796 de 09/07/2020 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira <u>Do Objeto</u>

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Kit de Gêneros Alimentícios para estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, em kits contendo 1 pacote café 500g, 2 unidades extrato 340 g, 1 pacote de farinha de milho 1 Kg, 2 pacotes de farinha de trigo de 1 Kg, 1 unidade de fermento 100g, 1 pacote de leite em pó de 1 Kg, 2 unidades de feijão de 1 Kg,1 pacote de macarrão de 500g, 2 unidades de óleo de girassol 900 ml, 1 pacote de sal de 1 Kg, 4 unidades de sardinha de 125 g. O item arroz deve ser entregue a parte, conforme quantidade solicitada.

Cláusula Segunda Do Preco

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste todos os produtos e quantidades previstas no processo nº 999/2020, no valor de **R\$ 22.542,50** (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais, cinqüenta centavos).

Cláusula Terceira Do Fornecimento e Prazo de entrega

O fornecimento de alimentação escolar para distribuição aos estudantes em razão de situação de emergência/calamidade pública acarretada pela pandemia do novo Coronavírus – (COVID-19), sendo o local e data definidos pela Secretaria de Educação e Desporto.

Cláusula Quarta Das Condições de Pagamento

O pagamento dos produtos entregues será efetivado no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa.

Cláusula Quinta Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto acima mencionado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto;

Unidade: 20 - Merenda Escolar Ens. Fund;

Projeto: 1.086 - Distribuições de Gêneros Alimentícios na Suspensão das Aulas - Pandemia

COVID-19;

Elemento: 3.3.90.32 – Material bem ou serviço para distribuição gratuita;

Fonte de Recurso: 1001 - Merenda Escolar; vinculado ao(s) empenho(s) nº 3148/2020.

Cláusula Sexta Do Prazo de validade dos produtos

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses.

Cláusula Sétima Da vigência

O contrato a ser celebrado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura até o período de suspensão das aulas, ou até 31/12/2020.

Cláusula Oitava Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente nos termos da Licitação.

Cláusula Décima Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Maria Rosangela Amaro Silva,** Presidente do CAE, matricula 1623-3, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira Das Sanções Administrativas

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- **a)** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de clausula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **c)** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- **d)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Cláusula Décima Segunda <u>Do Foro</u>

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato presença de duas testemunhas.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: ___/___/____.

Cléo Vieira do Carmo Prefeito Municipal Contratante

MF Distribuidora de Alimentos & Logistica Ltda Contratada